



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO – SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES – Tel: (17) 3481 1538

CEP: 15640-000 - SITE: www.saojoaoddpontes.sp.gov.br

São João das Duas Pontes, 16 de maio de 2024.

OFÍCIO PJ nº 29/2024
Excelentíssimo Senhor
OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES
PROTOCOLO Nº 162
DATA 16/05/24

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria, digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, para que coloque perante seus pares, a análise do Projeto de Lei abaixo relacionado:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06 /2024.

“Dispõe sobre a criação de cargo de Monitor de Transporte Escolar, no Quadro de Pessoal do Ensino, Anexo Único-QPE-Tabela V, Atividades Auxiliares da Lei Complementar nº 038, de 12 janeiro de 2010 deste Município e dá outras providências”.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.



JOSÉ CARLOS CEZARE

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal

SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 2024.

(Dispõe sobre a criação de cargos de Monitor de Transporte Escolar, no Quadro de Pessoal do Ensino, Anexo Único-QPE-Tabela V, Atividades Auxiliares da Lei Complementar nº 038, de 12 janeiro de 2010 deste Município e dá outras providências)

JOSÉ CARLOS CEZARE, Prefeito de São João das Duas Pontes, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de São João das Duas Pontes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Decreto Estadual nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e Resolução da Secretaria Estadual de Educação nº 82, de 28 de maio de 2011, ficam criados os cargos públicos denominados **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**, que ficam fazendo parte integrante do Quadro de Pessoal do Ensino, Anexo Único- QPE, Tabela V, Atividades Auxiliares da Lei Complementar nº 038 de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal deste Município de São João das Duas Pontes, conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REF.	REMUNERAÇÃO R\$
02	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	40 HORAS	03	715,07

§ 1º - São atribuições dos cargos ora criados: **I**- Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar; **II**- Inspeccionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar; **III**- Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horários; **IV**- Ouvir reclamações e analisar fatos, submetendo-os ao seu superior imediato, se for o caso; **V**- Prestar apoio às atividades acadêmicas; **VI**- Controlar as atividades livres dos alunos, bem como orientando a entrada e saída de alunos; **VII** - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

§ 2º - São requisitos para exercer o cargo de Monitor de Transporte Escolar: **A**- Ter idade superior a dezoito (18) anos; **B**- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos e **C**- Certificado de Ensino Fundamental Completo.

Prefeitura Municipal

SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder através de Decreto, as inclusões necessárias na legislação, no sentido de atender as despesas decorrentes com a execução da presente lei.

Art. 4º- Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a proceder às inclusões necessárias nos termos do inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º- Esta Lei Complementar entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João das Duas Pontes, 02 de maio de 2024.



JOSÉ CARLOS CEZARE
PREFEITO



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 06 DE 16 MAIO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Vereadores (as).

Encaminho à sempre lúcida apreciação dessa Ilustrada Casa de Leis, o Projeto de Lei, que “Autoriza a criação de cargo de provimento efetivo, regime estatutário no Quadro Geral de Pessoal Civil deste Município”.

Com efeito, cumpre registrar de acordo com a solicitação apresentada pelo Departamento de Recursos Humanos se faz necessária a recomposição do efetivo de servidores públicos na esfera dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como, da imprescindibilidade de atender às demandas inerentes aos serviços prestados à comunidade.

Isto posto, enfatiza-se que os serviços que são oferecidos e prestados população são contínuos e crescentes, sendo imprescindível a manutenção da estrutura de pessoal em condições de fazer frente a gama de atividades desenvolvidas, bem como preservar o regular funcionamento do Serviço Público municipal, e, por fim, promover o acolhimento das necessidades e reivindicações trazidas ao poder público, o desenvolvimento econômico e social do município, a continuidade, qualidade dos correspondentes ofícios e das políticas públicas em andamento e em implantação.

Neste sentido, com a propositura o Poder Executivo intenta prover as repartições públicas e próprios do Municípios de São João das Duas Pontes, com os serviços que serão desempenhados pelos profissionais.

Dito isso, considerando o exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Atenciosamente.


JOSÉ CARLOS CEZARE
Prefeito Municipal